

PROTOCOLO DE DESCENTRALIZAÇÃO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O GRUPO DE TEATRO ACORDA

Nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município.

Os grupos de teatro do concelho de Ponte de Lima desenvolvem uma atividade cultural valiosa, ao promoverem o enriquecimento e desenvolvimento de competências dos seus membros, ao divulgarem junto da população os valores e práticas culturais e a difusão da cultura portuguesa.

A política de descentralização cultural promovida pelo Município de Ponte de Lima visa dinamizar o tecido cultural local, promover a diversidade cultural nas freguesias, permitir o alargamento da oferta cultural, a criação de públicos e ser fator de coesão social.

O presente protocolo de descentralização cultural tem como objetivo o apoio a instituições do concelho de Ponte de Lima que promovam a formação, a criação, a produção e a divulgação cultural, bem como, o acesso descentralizado da população das freguesias à atividade cultural exercida pelo Grupo de Teatro Acorda.

Entre:

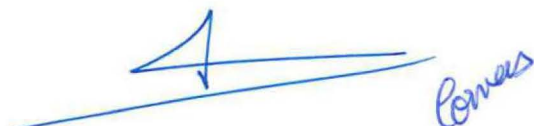
O Município de Ponte de Lima, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da Câmara Municipal de 08 de abril de 2025;

E a Acorda Associação Cultural, Ocupacional, Recreativa e Desportiva de Anais, com morada na Rua do Outrelo, n.º 2437 4990-514 Anais Ponte de Lima, NIF 517162105, representada pela Presidente, Susana Cristina Miranda Corvas, adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE é celebrado o presente Protocolo de descentralização cultural, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 1- O primeiro outorgante compromete-se a pagar ao segundo a quantia de dois mil (2 000,00 euros), referente a cinco atuações teatrais anuais;



- 2- O primeiro outorgante compromete-se a indicar as datas e os locais de atuação e a efetuar os contactos necessários para a sua efectivação, junto dos Presidentes de Junta de cada Freguesia ou instituições locais.

Cláusula 2ª

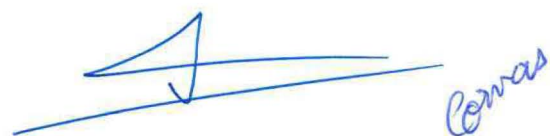
COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

- 1- O segundo outorgante compromete-se a realizar cinco atuações teatrais anuais;
- 2- O segundo outorgante compromete-se a suportar as despesas de todos os transportes, bem como, eventuais refeições e contrato de seguro de acidentes pessoais e ou outros que julguem convenientes, no decorrer das representações mencionadas em 1 da Clausula 2ª;
- 3- O segundo outorgante compromete-se a efectuar a divulgação e publicidade relativa às actuações em causa, através de cartazes e outros meios que achar convenientes;
- 4- Para os espetáculos de responsabilidade do segundo outorgante, este último compromete-se à obtenção de todas as licenças para a realização dos mesmos;
- 5- O segundo outorgante compromete-se a realizar os seus espetáculos com brio e rigor, cumprindo os objectivos a que se propõe;
- 6- O segundo outorgante obriga-se à apresentação de um relatório anual final, com uma avaliação quantitativa do número de espectadores presentes em cada representação e uma avaliação qualitativa quanto aos objectivos atingidos com esta actividade.

Cláusula 3ª

OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 1- No final de cada ano civil este protocolo será objecto de uma avaliação por parte das duas entidades;
- 2- O pagamento do subsídio referido em 1 da cláusula 1ª será processado numa das seguintes modalidades:
 - a) à medida da realização dos espetáculos;
 - b) após a realização das cinco atuações
- 3- Se, por motivos não imputáveis ao segundo outorgante, a realização dos espetáculos previstos se vier a revelar inviável, o segundo outorgante deverá



Comas

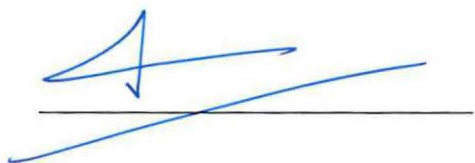
apresentar o(s) mesmo(s) no ano de celebração do protocolo ou excecionalmente, no ano seguinte;

- 4- Se, por motivos imputáveis ao segundo outorgante, a realização de algum espetáculo não se efetuar na data agendada para tal, o Grupo compromete-se a assegurar a apresentação do espetáculo em data alternativa proposta pela Câmara, que deverá ocorrer no ano da celebração do presente protocolo;
- 5- No seguimento da implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação 2022-2026, sugere-se a inclusão na programação/criação das peças de teatro, as temáticas que privilegiem a Igualdade e Não Discriminação;
- 6- O presente Protocolo poderá ser rescindido a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou denunciado por qualquer delas, através de comunicação escrita enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 7- O Protocolo é válido por um ano e, se até ao final de cada ano civil nenhuma das partes o denunciar ou apresentar qualquer proposta de alteração, será automaticamente e sucessivamente renovado por igual período de tempo.

O presente protocolo é celebrado de boa fé, redigido em duplicado, de igual teor e forma, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes, o qual vai ser assinado pelos representantes de cada Outorgante, com poderes para o efeito.

Ponte de Lima, 08 de abril de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line and a long, sweeping underline.

O SEGUNDO OUTORGANTE

A handwritten signature in blue ink that reads "Susma Cristina Miranda Torres".



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

4.8 – PROTOCOLO DE DESCENTRALIZAÇÃO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O GRUPO DE TEATRO ACORDA – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Minuta do Protocolo de Descentralização Cultural a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e o Grupo de Teatro Acorda.

Reunião de Câmara Municipal de 08 de abril de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Sofia Velho/Dra.